



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Comdados Ltda - Apresentação de Recurso referente PE 014-A/2020

1 mensagem

Lirane Leite <lia@comdados-ba.com.br>
Para: licitacao@tjal.jus.br, pregao.tj.al@gmail.com

31 de agosto de 2020 09:22

Prezada Pregoeira, bom dia.

A Comdados Ltda., CNPJ Nº 34.203.752/0001-71, apresenta recurso contra a classificação e habilitação da Empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 07.500.596/0001-38, por não atender e comprovar diversos itens das especificações técnicas conforme as exigências do Edital PE 014-A/2020.

Atenciosamente,

**Lirane Leite**

Comercial / Sales

Tel.: ++ (55 71) 2202 2838 / 2810

Cel.: ++ (55 71) 99166 6590

E-mail / Skype: lia@comdados-ba.com.brwww.comdados-ba.com.br

Esta mensagem é remetida exclusivamente para a pessoa do destinatário, podendo conter informações confidenciais ou legalmente protegidas. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada de seu sistema imediatamente. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem.

Quaisquer opiniões ou informações expressadas neste e-mail pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da EMPRESA. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da EMPRESA.

 **Recurso Administrativo Comdados Ltda.pdf**
787K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS/TJAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-A/2020

PROCESSO Nº 2019/4714

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E INSUMOS DE INTERCONECTIVIDADE PARA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE IP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 34.203.752/0001-71, com sede Rua Maria Teixeira de Carvalho, 165 Loteamento Bosque dos Kioskes Quadra A, Lote 27 Bairro: Pitangueiras - Cep: 42.701-880 Lauro de Freitas – Bahia, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Sa., com fundamento nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, com alterações posteriores, de 31 de outubro de 2019, Decreto Estadual nº 68.120, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019, e, no que couber, Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES-MPDG e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio que declarou como aceita e habilitada a proposta da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 07.500.596/0001-38, que não atendeu as exigências do Edital com base nas razões e conforme comprovaremos a seguir.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E INSUMOS DE INTERCONECTIVIDADE PARA MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE IP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, cuja proposta foi declarada vencedora, apresentou documentação, porém não atendeu os diversos requisitos técnicos exigidos e **essenciais** de forma a atender plenamente o Edital e seus Anexos.

Vejamos:

Conforme Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**; (*grifo nosso*).

Conforme solicitado no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, a proposta da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, não comprovou as características exigidas.

Em virtude da Vinculação ao instrumento convocatório a Empresa Licitante deverá cumprir todas as características técnicas e de habilitação para atendimento integral ao solicitado no Edital, para que seja declarada vencedora do certame.

Não obstante a licitante deverá atender integralmente para ser declarada vencedora, a Administração no julgamento, deverá seguir o rito do julgamento de todos os itens exigidos no Termo de Referência para fazer um julgamento objetivo de todas as características técnicas, comparando com o ofertado pela empresa melhor classificada.

Tanto a Administração quanto as licitantes não devem descumprir o que estabelece o edital. A Administração por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação, julgará de acordo com as exigências técnicas e de habilitação para comprovar item a item o atendimento ou não dos requisitos exigidos e só após a comprovação de todos os itens atendidos, declarará a empresa vencedora do processo licitatório.

Como o julgamento não é apenas pelo preço, a Empresa a ser declarada vencedora deverá atender totalmente os requisitos do edital para sagrar-se vencedora do processo.

A Empresa **Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda**, que atende plenamente todas as características exigidas, está sendo penalizada, pois a empresa que NÃO atende à todas as características técnicas, sagrou-se, até o momento, vencedora.

O Edital é a regra de competição entre os licitantes e o julgamento destas regras deverá ser objetivo para se aferir a melhor proposta desde que atenda a todos os ditames do Edital.

Seguem os itens que **não foram atendidos** pela Licitante **AIDC TECNOLOGIA LTDA**:

LOTE1

Características por item exigidas no Termo de Referência e NÃO ATENDIDOS.

Para ITEM 1 Switch Core 48 portas 1/10G L3 com fonte redundante – Não atendido:

- 2.18. Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- 3.7. Deve suportar no mínimo 128 grupos por switch com até 16 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- 3.18. Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;

Para ITEM 5 Switch Optico 24 portas 1/10G L3 com fonte redundante – Não atendido:

- 2.26. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Field;
- 2.27. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF);
- 3.13. Deve implementar até 128 grupos de LAG (Link Aggregation), com 8 portas por grupo;
- 3.14. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos na rede;

Para ITEM 6 Switch 24 portas 10/100/1000 PoE + 2 portas 10GE, Stacking L3 – Não atendido:

- 1.9. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 95 Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 1.23. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à **ANATEL** com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;
- 2.25. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Field;
- 2.26. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF);

- 3.13. Deve implementar até 128 grupos de LAG (Link Aggregation), com 8 portas por grupo;
- 3.15. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos na rede;

Para ITEM 7 Switch Configuração Fixa 48 portas 10/100/1000 PoE, Stacking L3 – Não atendido:

- 1.10. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 100Mpps (milhões de pacotes por segundo);
- 1.24. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à **ANATEL** com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;
- 2.26. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Field;
- 2.27. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF);
- **3.13. Deve implementar até 128 grupos de LAG (Link Aggregation), com 8 portas por grupo;**
- **3.15. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos;**
- 4.7. Implementar OSPFv3 Graceful Restart;
- 4.8. Implementar OSPF NSSA;
- 4.18. Implementar a funcionalidade de VRF-lite;
- 4.19. Implementar no mínimo 12 VRFs;
- 4.20. Suportar resolução de nomes por DNS ("Domain Name System");

A proposta apresentada está em desacordo com o Princípio da Vinculação do Edital, que tem o objetivo precípuo de fazer com que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Conforme **Lei 10.520/2002, Art. 4º, XV**, o Licitante será declarado vencedor após atendimento as exigências fixadas no Edital.

O julgamento deverá ser de acordo com as exigências, para não haver dúvidas por parte dos licitantes e cumprir estritamente a Lei, o Edital e seus Anexos.

Conforme o Princípio da Vinculação do edital e do Julgamento Objetivo, não é cabível a discricionariedade na fase de julgamento das propostas no tocante as especificações, a flexibilização de apresentação das especificações não é permitida. Para servir de inspiração, chamamos o Art.43 da Lei 8666/93. (*Verbis*):

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Com relação ao Princípio da Vinculação do Edital Segundo Marçal Justen Filho:

“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantagem em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível.

Ainda Marçal nos ensina que:

O princípio da vinculação ao edital encontra-se de tal forma incorporado ao espírito da lei de regência das licitações (Lei n. 8.666/93), que diversas de suas regras, ao tratarem dos mais variados assuntos, reiteram a sua necessária observância pela Administração e pelos licitantes. Esse aspecto não passou ao largo da arguta observação de Maria Sylvia Di Pietro ao referir que:

“Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou documento-convite).”.

Diante de todo exposto, solicitamos a desclassificação da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, por não atender as especificações técnicas do Edital, descumprindo requisitos mínimos exigidos para ser aceita.

Necessária se faz a recusa da Proposta da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, para que se eleja a proposta que atende plenamente o edital, tendo em vista a vinculação com o instrumento convocatório, uma vez que a inobservância deste princípio ensejaria a nulidade do procedimento.

Para corroborar com o entendimento acima, transcrevemos algumas Decisões Judiciais e do Tribunal de Contas da União, que afastaram ilegalidades idênticas, conforme segue:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos ser observados até o final do certame, vez que vinculam as partes”. (Superior Tribunal de Justiça. 1ª turma. RESP nº 354977/SC. Registro nº 200101284066. DJ 09 dez. 2003.p. 00213.

A Administração encontra-se vinculada ao edital e o não atendimento a este princípio afronta o princípio basilar da Isonomia.

“Licitação. Descumprimento. Exigência editalícia. Princípio da isonomia. Não pode a Administração descumprir o que estabelece o edital de tomada de preços, por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação...” (TRF, Rem. ex-officio em MS nº 46.977- CE, Juiz Francisco Falcão, ADCOAS, nº 27).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. INABILITAÇÃO.

1. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente.

Diante dos fatos agora trazidos, por questão de JUSTIÇA, se faz registrar que haverá de se **desclassificar a Proposta da AIDC TECNOLOGIA LTDA**, por não atendimento ao exigido no Edital e Termo de Referência.

DOS PEDIDOS

Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta aceita e habilitada às exigências do edital, requer-se que V.Sa. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) Reconhecer a inadequação da proposta declarada aceita e habilitada, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e
- b) Declarar desclassificada a Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, por não atender o Edital e classificar a **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA** que atende plenamente a todos os requisitos do Edital.

Por todo o exposto, a **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, requer sejam conhecidas e devidamente analisadas as Razões de **RECURSO**, para ao final alterar a decisão que declarou aceita e habilitada a proposta da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA** e desclassificar a mesma, por não atender o Edital e classificar a Comdados Ltda como arrematante para demonstrar o pleno atendimento de todos os requisitos do Edital e Termo de referência.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de Licitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, requer que a presente Razão de Recurso, em conjunto com edital, e proposta da Empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, bem como demais documentos do certame, sejam remetidos à autoridade superior para análise e julgamento.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Lauro de Freitas, 28 de agosto de 2020.



Razão Social: Comdados Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 34.203.752/0001-71
César Augusto Dias dos Santos
RG.: nº 1.633.539-21 SSP/BA - C.P.F.: nº 258.439.585-15/ CREA 46283/D
Representante Legal